



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objeto, declarar de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Barra Encoberta.

A APRBE tem por objetivo, promover o desenvolvimento sócio econômico através: da comercialização conjunta da produção agropecuária; utilização conjunta de máquinas e equipamentos; compra conjunta de insumos agrícolas; beneficiamento coletivo de café; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativa e profissional do quadro social, funcional e direito da associação; prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor; trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros, conforme elencados no art. 2º do Estatuto da citada Associação.

Os serviços prestados pela entidade no âmbito dos pequenos produtores rurais municipais, são de relevante interesse público à coletividade.

A declaração de utilidade pública da referida associação, objetiva fomentar as políticas públicas de incentivo ao pequeno produtor rural, bem como promover o acesso aos programas governamentais, ou mesmo facilitar para a obtenção destinada a algumas linhas de crédito.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de maio de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ
Vereadora PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 23 /2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DE BARRA ENCOBERTA -
APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA - APRBE, inscrita no CNPJ n.º 50.360.735/0001-02, localizada em Com Barra Encoberta, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de maio de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ
Vereadora PTB

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA



CAPÍTULO I – De denominação, do prazo de duração, da Sede e dos Fins.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA – APRBE, caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Barra Encoberta, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A entidade, não concederá vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro ou associado; nem remunerará seus dirigentes, conselheiros ou associados que exerçam funções de direção e aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas.

Art. 2º Constitui objetivo da entidade, promover o desenvolvimento sócio econômico através:

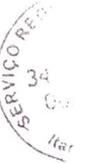
- a) Da comercialização conjunta da produção agropecuária;
- b) Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- c) Compra conjunta de insumos agrícolas;
- d) Beneficiamento coletivo de café;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional e direito da associação;
- g) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- h) Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros;

Márcia Gaide de Souza

Ederson Seidl

Jefferson Gaide

Paulo Henrique



EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

§ 1º A associação poderá participar de empresas não associadas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º A associação poderá filiar-se a outras associações e ou cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 3º A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica com responsabilidade social e ambiental.

§ 4º A associação poderá realizar parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014: 4º - Para atingir seus objetivos a Associação também poderá:



I - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

II - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, Termo de Cooperação e de acordo de Cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais nacionais e não governamentais nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie;

III - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de subvenções do Município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais;

CAPÍTULO II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 3º A entidade terá três categorias de associados: sócios fundadores, associados-pessoas físicas e associados-pessoas jurídicas.

§ 1º Sócios Fundadores, aqueles integrados na APRBE por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

§ 2º Associados-pessoas físicas, qualquer pessoa física que se comprometa a assumir a consecução dos objetivos previstos no art. 2 deste Estatuto.

§ 3º Associados-pessoas jurídicas, pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos das atividades agropecuárias.

Art. 4º Poderá a Diretoria da entidade estabelecer outras categorias de associados, desde que sua criação não importe em restrição às prerrogativas ou diminuição dos deveres das categorias estabelecidas no artigo anterior.

Marcelo Gaiete de Sousa

Deleerson Bisthi

Paulo Sérgio

Deleerson Gaiete



EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marilyn Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

Art. 5º Poderá associar-se à associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

C.M.I. - ES
Nº 06
<i>[assinatura]</i>

Parágrafo único. Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo as Comunidades de Barra Encoberta; Santa Rosa; Alto Santa Joana e demais comunidades vizinhas.

Art. 6º Os associados da Entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art. 7º Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais dois associados pertencentes ao quadro social da associação como testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de associativismo, que será ministrado pela associação ou outra entidade credenciada.

§ 2º A subscrição da taxa de admissão e assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.

Art. 8º Excepcionalmente, a Diretoria poderá indeferir pedidos de associados à Entidade, na categoria associados-pessoas físicas e associados-pessoas jurídicas, desde que o faça, motivadamente, face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta do requerente com os objetivos e propósitos da APRBE, bem como em virtude de suas posições públicas relativas as questões rurais.

Art. 9º Ocorrendo o previsto no artigo anterior, poderão os recusados, recorrerem da decisão à Assembleia Geral, desde que o façam por escrito e no prazo de até dez (10) dias.

Art. 10. São direitos dos associados-pessoas físicas:

I - Discutir e votar na Assembleias da Entidade.

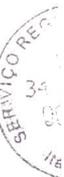
II - Votar e ser votado nas eleições.

III - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 12, Item II.

§ 1º Para exercer seu direito de voto, o associado-pessoa física deverá atender os seguintes requisitos:

Marcia Gaide de Sousa
Clásson Leittel

Paulo Henrique
Jefferson Gaide



EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

I - Ser maior de 16 (dezesseis) anos;

II - Estar filiado à Entidade por um período mínimo de 12 (doze) meses;

III - Estar em dia com a contribuição financeira da Entidade.

§ 2º Para exercer o direito de ser votado, o associado-pessoa física deverá estar filiado à Entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões da Assembleia Geral e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

Art. 11. Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na APRBE far-se-á, a critério da Entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da Entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da APRBE às suas atividades.

§ 1º O pedido de filiação será analisado pela Diretoria e submetido a aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º Poderá a Diretoria delegar a análise do pedido de filiação na categoria associado-pessoa jurídica a comissão composta por associados-pessoas físicas da Entidade.

Art. 12. São direitos dos associados-pessoas jurídicas

I – Participar das reuniões da Assembleia Geral e demais reuniões da Entidade, com direito a voz, mas não a voto;

II – Requerer convocação de reunião Extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do art. 18, II.

Art. 13. São deveres de todos os associados:

I - Lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe a APRBE;

II - Comparecer às Assembleias;

III - Pagar pontualmente as contribuições.

Parágrafo único. Além dos deveres apontados no caput deste artigo, é dever de todo associado-pessoa física contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, mediante participação em comissões ou realização de tarefas específicas.

Marcio Gaido de Sousa
Elierson Beick

Prof. Jefferson Gaido

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

Art. 14. Os associados deverão contribuir para a manutenção da Entidade, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembleia.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá aceitar a filiação de associados-pessoas física, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente para com a Entidade, desde que essa condição seja devidamente comprovada.

Art. 15. Os associados que desrespeitarem os objetivos da APRBE, os preceitos deste Estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da entidade após a avaliação da Diretoria e submetido a aprovação à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Dos Órgãos Deliberativos.

Art. 16. São órgãos de deliberação da Entidade:

I – A Assembleia Geral.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da Entidade, competindo-lhe:

I - Definir as diretrizes de atuação da Entidade;

II - Alterar o Estatuto da Entidade;

III - Dar posse (a Diretoria);

IV - Destituir a Diretoria;

V - Dissolver a Entidade.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Estatuto, destituição (da Diretoria) e dissolução da Entidade, em que a Assembleia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, sendo necessário, para ambas as decisões o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada três meses, especificamente na segunda quinzena do mês com início março, com dia a ser designado pela Diretoria;

Marcia Gauche de Sousa
Ederson Teistki

Paulo Sérgio
Jefferson Goide

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

18
I
C
C
Fre
le
M
S -

II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo conselho Fiscal, ou ainda, por um terço (1/3) dos sócios efetivos.

Art. 19. As reuniões de Assembleia Geral serão comunicadas através de edital afixado na sede da Entidade, pela imprensa, outros órgãos locais, com sete (07) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação, assim como nome do órgão convocador.

Art. 20. As reuniões da Assembleia Geral se realizarão com a presença de, pelo menos, sete associados, em primeira convocação ou em segunda convocação a se realizar meia hora após a primeira.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 21. A assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário da Diretoria.

Art. 22. Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Art. 23. Os trabalhos realizados na Assembleia Geral serão transcritos em ata e/ou digitada, e esta, lavrada em livro próprio sendo assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 24. Admitir e excluir sócios.

Art. 25- Fixar critérios, modalidades e valores de contribuição dos associados;

Seção II – Da Diretoria

Art. 26. A Diretoria, órgão de gestão e representação social, será composta por cinco membros, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro e Diretor de Patrimônio eleitos na forma deste Estatuto, cabendo aos mesmos, individualmente ou em conjunto, representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º O prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitido à reeleição por mais um mandato.

§ 2º A renúncia de mais de 3 (três) membros da Diretoria e dois membros Conselho Fiscal importará em vacância dos cargos renunciados.

Márcio Gaido de Sousa
Elierson Leite

Paulo Sérgio
Jefferson Gaido

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

§ 3º A vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal importará na antecipação do vencimento do prazo e gestão, salvo se ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato em curso.

§ 4º Caracterizada a vacância, qualquer dos membros remanescentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocará extraordinariamente a Assembleia Geral para que se proceda a nova eleição, ou para que sejam nomeados até 3 (três) associados-pessoas físicas para completar o mandato, na hipótese de a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses da gestão em curso.

Art. 27. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de sete (07) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 28. Compete a Diretoria.

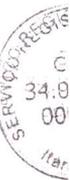
- I- Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
- II- Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembleia Geral;
- III- Trabalhar pela ampliação do quadro de associados;
- IV- Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
- V- Alterar quando necessário á estrutura administrativa da Entidade;
- VI- Delegar funções e nomear comissões;
- VII- Promover a mudança de endereço da Entidade, sempre que se fizer necessário;
- VIII- Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
- IX- Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;
- X- Apresentar ao Conselho Fiscal Relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
- XI- Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, AD REFERENDUM da Assembleia Geral.

Marcio Gaido de Sousa

Elberson Leidlke

Barbosa

Jefferson Gaido



EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

Art. 29. Compete ainda ao Presidente e ao Tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

Art. 30. As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples de seus membros, exigindo-se o quórum mínimo de 03 (três) diretores.

Art. 31. A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV- Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos a três (03) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;

II - Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;

III - Apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, à Diretoria, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;

IV - Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;

V - Convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V – Das Eleições

Art. 34. A eleição da Diretoria será realizada por convocação do Presidente, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo único. A convocação de que se trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da Entidade, no mínimo, com 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 35. As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, 7 (sete) dias antes da eleição.

Marcio Gaipe de Sousa
Cleberson Luste

Jefferson Gaipe

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

§ 1º O voto é nominal e secreto, podendo ser aberto a critério da assembleia geral.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 36. A diretoria nomeará, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração das eleições.

Parágrafo único. Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 37. A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da Entidade.

Art. 38. Cabe à Assembleia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI- Das Disposições Gerais

Art. 39- O patrimônio da Entidade é constituído:

- I - De bens imóveis;
- II - De títulos;
- III - De doações recebidas com ou sem encargo;
- IV - De imóveis e utensílios;
- V - Das contribuições dos associados.

§ 1º O patrimônio da Associação relacionado no caput deste artigo poderá advir de receitas definidas no 4º do art. 2º deste estatuto;

§ 2º A escrituração contábil observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

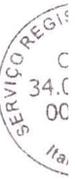
Art. 40. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas determinadas neste Estatuto.

Art. 42. Os associados contribuintes deverão recolher o valor correspondente à mensalidade até o quinto dia útil de cada mês.

Marcio Gaido de Sousa
Elisson Lichte

Roufares
Jefferson Gaido



EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

Art. 43. Compete à Diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos e estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes faltosos.

Art. 44. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 45. Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a Associação.

Art. 46. Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas suas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que disciplinem suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Diretoria.

Art. 47. Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data.

Art. 48. Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia seis de abril de dois mil e vinte e dois, na sede da Igreja Evangélica Luterana do Brasil de Barra Encoberta, situada na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000. Este Estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu registro no Cartório de Registro Gerais de imóveis deste Município e Estado.

Itarana/ES, 06 de abril de 2022.


Jeferson Gaide
JEFERSON GAIDE
Presidente
CPF nº 118.454.527-80


Marcia Gaide de Sousa
MARCIA GAIDE DE SOUSA
Primeira Secretária
CPF nº 184.458.427-57

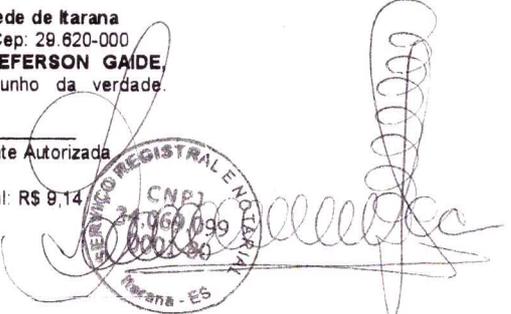
Francieli Carla Uhlig
FRANCIELI CARLA UHLIG
Advogada - OAB/ES nº 25.379
CPF nº 128.670.527-42

Cherren Sint.



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Karana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **JEFERSON GAIDE**,
MARCIA GAIDE DE SOUSA. Em Testemunho da verdade.
Itarana-ES, 06/12/2022, 16:21:35.

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.XCK2203.01383
Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,14
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2552 em 07/12/2022 – Livro 1 e Registrado sob o nº 204. Livro A
ITARANA/ES, 13/12/2022.



Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023275.ZZL2203.00835
Emolumentos: R\$ 286,28 Encargos: R\$ 71,41 Total: R\$ 357,69
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA

o
J

C.M.I. - ES
Nº 14

05.318.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Arrendas
Rua Jerônimo Monteiro 188 Centro
CEP 29.620-000 Itarana ES

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ESCOLHA DO NOME DA ASSOCIAÇÃO, ESCOLHA DA DIRETORIA PROVISÓRIA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, reunidos em primeira convocação, atendendo o Edital de Convocação, na sede da Igreja Evangélica Luterana do Brasil de Barra Encoberta, situada na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, os abaixo-assinados, com a lista de presença em anexo, na qualidade de sócios fundadores, resolvem tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar a Associação Civil, de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, que de acordo com a escolha dos presentes passou a ser denominada como **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA - APRBE**, com sede na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o sócio fundador **JEFERSON GAIDE**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3049885 SESP ES e inscrito no CPF sob o nº 118.454.527-80, residente e domiciliado na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, que escolheu a mim, **MARCIA GAIDE DE SOUSA**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 3957368 SPTC ES e inscrita no CPF sob o nº 184.458.427-57, residente e domiciliada na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, para secretariar os trabalhos e após anunciar os itens da Pauta do dia, deu assim por instalada a Assembleia. Foi procedida a leitura do Edital de Convocação e do Projeto de Estatuto Social pela Secretária, o qual, foi submetido à discussão e conseqüentemente foi aprovado por unanimidade e que segue anexo, como parte inseparável da presente Ata. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a Associação Civil, sem fins lucrativos, doravante denominada **APRBE**, e investido em sua função, em conformidade com o Estatuto lido, deu-se por continuidade a Pauta com a escolha da Diretoria, por aclamação e através de uma chapa única foram apresentados os Sócios Fundadores, para **Presidente: JEFERSON GAIDE**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3049885 SESP ES e inscrito no CPF sob o nº 118.454.527-80, residente e domiciliado na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000; **Vice-Presidente: NAIR KUTZ**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1911895 SESP ES e inscrito no CPF sob o nº 093.368.607-20, residente e domiciliado na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000; **Primeiro Secretário: MARCIA GAIDE DE SOUSA**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 3957368 SPTC ES e inscrita no CPF sob o nº 184.458.427-57, residente e domiciliada na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000; **Segundo Secretário: ILZA JASTROW ARNHOLZ**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 1334368 SSP ES e inscrita no CPF sob o nº 009.652.577-03, residente e domiciliada na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000; **Primeiro Tesoureiro: CLEBERSON LUDTKE**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3618740 SESP ES e inscrito no CPF sob o nº 147.511.157-66, residente e domiciliado na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000; **Segundo Tesoureiro: GENIVALDO LUCHT**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº

Marcia Gaide de Sousa
Cleberson Ludtke

Genivaldo Lucht
Ilza Jastrow Arnholz

05.318.269/0001-88

Jeferson Gaide
Marcia Gaide de Sousa

Genivaldo Lucht
Ilza Jastrow Arnholz

Genivaldo Lucht
Ilza Jastrow Arnholz

Marcia Gaide de Sousa
Cleberson Ludtke

Jeferson Gaide

EM BRANCO

EM BRANCO

05.5
CARTÓ
REGISTR
ANEXOS D.
Mart
Ofi
Rua Jerônir
Itarana

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

C.M.I. - ES
Nº 15

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro 188 Centro
CEP 29.620-000 Itarana ES

*Participantes
ONGS 25/379*

2051668 SESP ES e inscrito no CPF sob o nº 108.795.417-76, residente e domiciliado na localidade de Santa Rosa, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000; **Diretor de Patrimônio: EDNELMO JASTROW**, casado, lavrador, portador do RG nº 3007766 SPTC ES e inscrito no CPF sob o nº 128.832.097-31, residente e domiciliado na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000. A seguir, o Presidente solicitou que fizesse a escolha por aclamação dos membros do Conselho Fiscal. De acordo com a escolha, o **Conselho Fiscal** ficou constituídos pelos seguintes Associados efetivos: **SIVANIUS KUTZ**, casado, lavrador, portador do RG nº 4.601.474 SPTC ES e inscrito no CPF sob o nº 084.464.087-59, residente e domiciliado na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **FABIANO ARNHOLZ**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 3309234 SPTC ES e inscrito no CPF sob o nº 105.890.837-59, residente e domiciliado na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 e **DASIO KUTZ**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1.813.558- ES e inscrito no CPF sob o nº 094.207.407-65, residente e domiciliado na localidade de Santa Rosa, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000; **Conselheiros Suplentes: VANILTO GRUNEWALD**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1608011 SPTC ES e inscrito no CPF sob o nº 079.834.357-54, residente e domiciliado na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **OTÁVIO GAIDE**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.407.637- ES e inscrito no CPF sob o nº 129.613.757-03, residente e domiciliado na localidade de Santa Rosa, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **DANILTO KUTZ**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 2.092.294 - ES e inscrito no CPF sob o nº 079.834.357-54, residente e domiciliado na localidade de Santa Rosa, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, que por unanimidade foram aprovados e empossados imediatamente. Por fim, o Presidente declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no Estatuto Social aprovado, e dá posse aos eleitos que por unanimidade fora aprovado e empossados imediatamente, para a gestão que se inicia no dia seis de abril de dois mil e vinte e dois e vai até seis de abril de dois mil e vinte e cinco. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como mais nada havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, Marcia Gaide de Sousa, que servi como Secretária, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, Marcia Gaide de Sousa, pelo Presidente e por todos os eleitos e Associados presentes, como sinal de sua aprovação.

Itarana/ES, 06 de abril de 2022.

Jefferson Gaide
JEFFERSON GAIDE
Presidente

Marcia Gaide de Sousa
MARCIA GAIDE DE SOUSA
Primeiro Secretário

Nair Kutz
NAIR KUTZ
Vice-Presidente

Ilza Jastrow Arnholz
ILZA JASTROW ARNHOLZ
Segundo Secretário

Marcia Jastrow Arnholz

Otávio Gaide

*Somivaldo
Lindemberg
Luchini
Ferreira*

por favor enviar isto

*Fabiano Lindley
Sivanius*

Nair Kutz

*Danilto Kutz
Vanilto Grunewald*

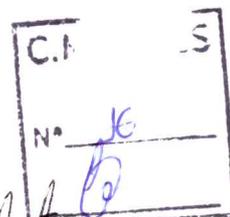
Edson Luiz

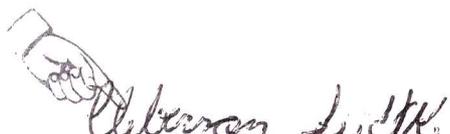
EM BRANCO

.269/00
DO 1º
ERAL DE I.
MARCA D.
eitas de Aqu
Tabeliã Titular
onteiro, 100
- CEP 29.620

EM BRANCO

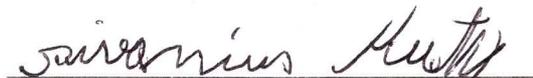
05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000




CLEBERSON LUDTKE
Primeiro Tesoureiro

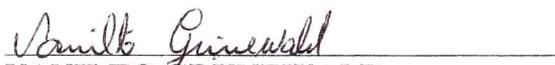

GENIVALDO LUCHT
Segundo Tesoureiro


EDNELMO JASTROW
Diretor de Patrimônio

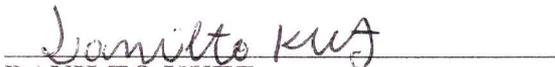

SIVANIUS KUTZ
Conselho Fiscal


FABIANO ARNHOLZ
Conselho Fiscal

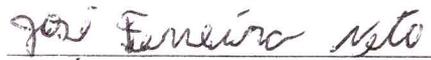

DASIO KUTZ
Conselho Fiscal

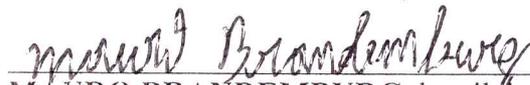

VANILTO GRUNEWALD
Suplente do Conselho Fiscal

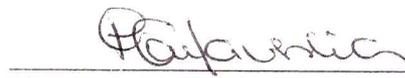

OTAVIO GAIDE
Suplente do Conselho Fiscal


DANILTO KUTZ
Suplente do Conselho Fiscal

DEMAIS ASSOCIADOS:


JOSÉ FERREIRA NETO, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do RG nº 964030 SPTC ES e inscrito no CPF sob o nº 022.689.187-93, residente e domiciliado na localidade de Barra Encoberta, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.


MAURO BRANDEMBURG, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 2.111.773 - ES e inscrito no CPF sob o nº 113.685.537-88, residente e domiciliado na localidade de Santa Rosa, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.


FRANCIELI CARLA UHLIG, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES 25.379 e CPF nº 128.670.527-42, portadora do RG nº 4.029.176-ES, com endereço profissional na Rua Jerônimo Monteiro, nº 297, Bairro, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de JEFERSON GAIDE,
MARCIA GAIDE DE SOUSA, CLEBERSON LUDTKE. Em
Testemunho da verdade. Itarana-ES, 06/12/2022, 13:52:10.

Rayssa Ferreira Gerlin - escrevente autorizada
Selo Digital: 022780.XCK2203.01365
Emolumentos: R\$16,14 Encargos: R\$4,89 Total: R\$21,03
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2552 em 07/12/2022 – Livro 1 e Registrado sob o nº 204. Livro A
ITARANA/ES, 13/12/2022.



Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023275.ZZL2203.00835
Emolumentos: R\$ 286,28 Encargos: R\$ 71,41 Total: R\$ 357,69
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



-88
FÍCIO
VEIS E
TARANA

Centro
00



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.360.735/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRBE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM BARRA ENCOBERTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITARANA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTECES.COM.BR		TELEFONE (27) 9953-0808	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2023** às **08:23:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>18</u>
<u>B</u>

Processo: 321/2023 - PL 23/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

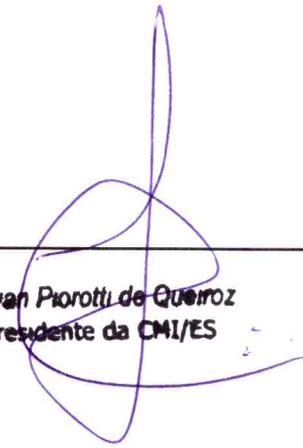
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 19 de maio de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

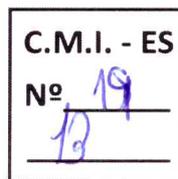
Recebido por: _____, em 19 / 05 / 2023.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 321/2023 - PL 23/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 31/05/2023.

Itarana-ES, 19 de maio de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 19 / 05 / 2023.

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 321/2023 - PL 23/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 31/05/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 1 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Caio Canali, em 01 / 06 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 321/2023 - PL 23/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 2 de junho de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 02 / 06 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 321/2023
Requerente: Ilza Jastrow Arnholz
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Declaração de Utilidade Pública

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 23/2023, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA - APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, quanto à competência, o reconhecimento de utilidade pública é matéria de competência comum de cada um dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – aos quais cabe legislar sobre o assunto, nos termos do art. 30 da CRFB/88.

Quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de iniciativa concorrente do Prefeito e dos Vereadores do Município de Itarana, além de ser de interesse local, nos termos dos artigos 66 “Caput” e 22, Inciso XVI. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, importante destacar que o exame desta Assessoria Legislativa cinge-se o exame da matéria quanto ao aspecto de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, razão pela qual deixo de avaliar o preenchimento de requisitos para o reconhecimento da utilidade pública, bem como as questões que envolvam juízo de mérito, cuja análise é de exclusiva das Comissões.

A concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos.

Neste sentido, cumpre enfatizar que “A ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Com este documento, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação) e pleitear o acesso a recursos públicos.

Merece ser reiterada quanto à matéria de fundo que com a entrada da Lei nº 13.204, de 2015, foi revogada a Lei nº 91, de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública. Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei nº 13.204/2015, revogando a Lei nº 91/1935, **não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendando-se tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - para que a utilidade pública seja concedida.**

No âmbito Municipal, após pesquisa não encontrei legislação que regule a matéria para a concessão de Declaração Utilidade Pública.

De todo modo, os requisitos para a concessão de Declaração Utilidade Pública no âmbito Estadual estão elencados no art. 4º da Lei Estadual nº10.976/2019, quais sejam:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:





I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Neste sentido, é possível o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os demais requisitos do artigo 4º e seguintes da Lei Estadual nº 10.976/2019.

O Presente Projeto de Lei inexistem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Contudo, ressaltando a desnecessidade de legislar sobre a matéria em razão da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.204/2015, já que o instrumento previsto no MROSC é através de parceria entre as entidades e o Poder Executivo Municipal.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa possui caráter técnico opinativo, não impedindo a tramitação da proposição e até mesmo sua aprovação, bem como, não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 61/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, e recomendo o encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 02 de junho de 2023.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 26

B

Processo: 321/2023 - PL 23/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

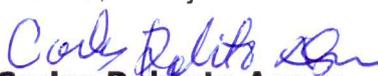
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

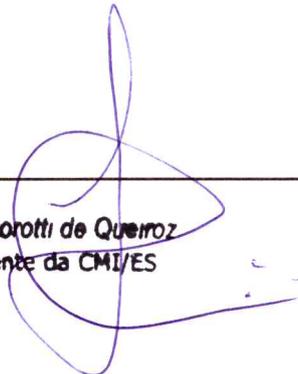
Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 7 de junho de 2023.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

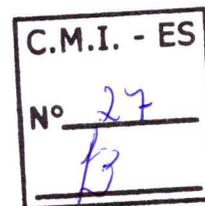
Recebido por: _____, em 07/06/2023.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 07 DE JUNHO 2023.**

ATA

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 23/2023**, de autoria da Vereadora Ilza Jastrow Arnholz - PTB. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR

ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>B</u>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ilza Jastrow Arnholz - PTB, que “Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Produtores Rurais de Barra Encoberta - APRBE”, que recebeu nesta casa o nº **23/2023**.

A respectiva Associação tem por objetivo, comercialização conjunta da produção agropecuária; utilização conjunta de máquinas e equipamentos; compra conjunta de insumos agrícolas; beneficiamento coletivo de café; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativa e profissional do quadro social, funcional e direito da associação; prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor; trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros, conforme elencados no art. 2º do Estatuto da citada Associação.

Os serviços prestados pela entidade no âmbito dos produtores rurais municipais, são de relevante interesse público à coletividade.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

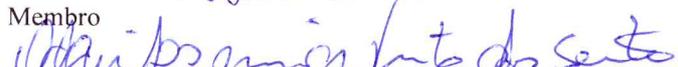
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 23/2023, de autoria da Vereadora Ilza Jastrow Arnholz - PTB.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 29
13

Processo: 321/2023 - PL 23/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 14/06/2023.

Itarana-ES, 12 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 12 / 06 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binã
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 12 / 06 / 2023

12
Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2023
(56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

C.M.I. - ES
Nº 30
4

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA – APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 23/2023 – PROTOCOLO Nº 321/2023 – PROCESSO Nº 321/2023 DE 19/05/2023).

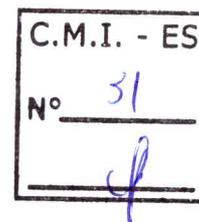
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO – APROVALI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 25/2023 – PROTOCOLO Nº 323/2023 – PROCESSO Nº 323/2023 DE 19/05/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 26/2023 – PROTOCOLO Nº 324/2023 – PROCESSO Nº 324/2023 DE 22/05/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO IV DO TÍTULO II DO CAPÍTULO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002), BEM COMO ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 26 E 80, AMBOS DA LOM E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ART. 80 DA LOM.” (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023 – PROTOCOLO Nº 344/2023 – PROCESSO Nº 344/2023 DE 31/05/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE JUNHO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 14/06/2023

VEREADORES PRESENTES: BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 23/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA – APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROJETO DE LEI Nº 23/2023 – PROTOCOLO Nº 321/2023 – PROCESSO Nº 321/2023 DE 19/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 25/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO – APROVALI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROJETO DE LEI Nº 25/2023 – PROTOCOLO Nº 323/2023 – PROCESSO Nº 323/2023 DE 19/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 26/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 26/2023 – PROTOCOLO Nº 324/2023 – PROCESSO Nº 324/2023 DE 22/05/2023**).



- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB - QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO IV DO TÍTULO II DO CAPÍTULO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002), BEM COMO ALTERA O *CAPUT* DOS ARTIGOS 26 E 80, AMBOS DA LOM E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ART. 80 DA LOM.” (**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023 – PROTOCOLO Nº 344/2023 – PROCESSO Nº 344/2023 DE 31/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JUNHO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>✓</u>

Processo: 321/2023 - PL 23/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 15 de junho de 2023.

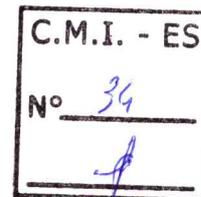
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 15 / 06 / 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 23/2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIIS DE BARRA ENCOBERTA -
APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIIS DE BARRA ENCOBERTA - APRBE, inscrita no CNPJ n.º 50.360.735/0001-02, localizada em Com Barra Encoberta, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de junho de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 160/2023

Itarana/ES, 15 de junho de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 23/2023.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 23/2023**, que “**Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Produtores Rurais de Barra Encoberta – APRBE, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.**”, de autoria da Vereadora Ilza Jastrow Arnholz - PTB, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14/06/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 36
13

Processo: 321/2023 - PL 23/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 160/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 23/2023.

Itarana-ES, 15 de junho de 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15 / 06 / 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 37
13

Processo: 321/2023 - PL 23/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 160/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 23/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 15 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

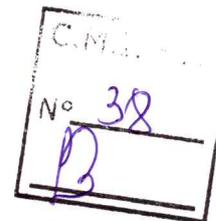
Recebido por: _____, em 15 / 06 / 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
002940/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=0b35743f-5c6b-44e7-a9a8-63f3e49e1501>

Chave de acesso: 0b35743f-5c6b-44e7-a9a8-63f3e49e1501

AUTUADO EM	Quinta-feira, 15 de Junho de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

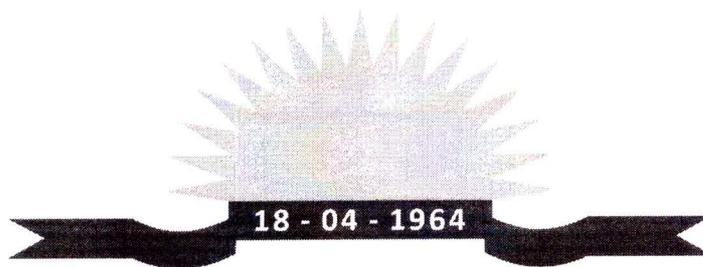
RESUMO

OF/GP/CM-ES/Nº 160/2023 - ASSUNTO: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2023.

DATA: 15/06/2023

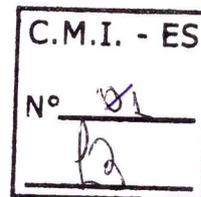
Assinado por KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN 170.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/06/2023 09:00:29





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
410/2023	410/2023	28/06/2023 14:39:07	28/06/2023 14:39:07

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

320/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 202/2023 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.482/2023, nº 1.483/2023 e nº 1.485/2022.





C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº 40	Nº 07
4	13

OF.PMI/GP/Nº 202/2023

Itarana/ES 28 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.482/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA - APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.483/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO - APROVALI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.484/2023**

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.482/2023

CERTIFICADO QUE ESTE ATO FOI PUBLICADO EM
28 / 06 / 2023 na pág. 104
da edição nº 2297, do DOM/ES.
Juliane Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 6102

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº 41	Nº 03
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA - APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA - APRBE, inscrita no CNPJ n.º 50.360.735/0001-02, localizada em Com Barra Encoberta, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de junho de 2023.

[assinatura]
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

[assinatura]
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>42</u>
<u>B</u>

Processo: 321/2023 - PL 23/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 28 de junho de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 28 / 06 / 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

